

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.563, DE 06 DE MAIO DE 2004

Cria o Banco Municipal de Alimentos e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 517-3/04, **DECRETO**:

Art. 1º Fica criado o Banco Municipal de Alimentos de Mauá, vinculado à Coordenadoria de Segurança Alimentar do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Banco Municipal de Alimentos do Município de Mauá, é um programa de abastecimento e segurança alimentar e nutricional da Prefeitura Municipal de Mauá.

Art. 3º O Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá tem sua base de operação instalada nas dependências da Coordenadoria de Segurança Alimentar (CSA), localizada na Rua Rio Branco, nº 808, Centro – Mauá.

Art. 4º São finalidades precípua do Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá:

I – proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;

b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias; e

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

a) creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;

b) entidades assistenciais privadas, regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no Município de Mauá e previamente cadastradas e indicadas pelas secretarias municipais e Fórum Municipal de Segurança Alimentar; e

c) unidades da defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.

III - promover cursos de educação alimentar e nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV – promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para erradicação da fome;

 -segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.563, DE 06 DE MAIO DE 2004

-fls.02-

V – promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de Mauá.

§ 1º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá, poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2º Executados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º Para a consecução das finalidades do Programa Banco Municipal de Alimentos de Mauá, poderá celebrar convênios com outros órgãos da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bem como, com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, observando-se o “caput” do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Nas equipes de coleta e de distribuição, bem como, nas equipes de plantão destinadas a esta finalidade, sempre que possível, participará, pelo menos, um profissional legalmente habilitado, para aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios, “in natura”, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo.

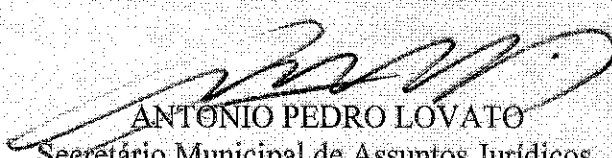
Art. 7º A Coordenadoria de Segurança Alimentar regulamentará por portaria o disposto neste Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 06 de maio de 2004.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

-vide verso-